INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Cazuza Bezerra		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cazuza Bezerra, em Alto Santo, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Maria Vênis Nogueira Bessa Campelo, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242418-9	**PARECER Nº** 0708/2007	**APROVADO:** 23.10.2007

I – RELATÓRIO

Maria Vênis Nogueira Bessa Campelo, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cazuza Bezerra, instituição pertencente à rede municipal de ensino, sediada na Rua 31 de março, s/n, Centro, CEP: 62970-000, Alto Santo, mediante o processo nº 05242418-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 37(trinta e sete) professores habilitados na forma da lei. Julita Melo Napoleão, devidamente habilitada, Registro nº 5590/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

O acervo bibliográfico apresentado pela instituição é composto por 141 (cento e quarenta e um) títulos e está organizado por área, apresentando obras para consulta, como: livros didáticos, paradidáticos e de literatura.

O projeto político pedagógico da educação infantil tem como objetivo conduzir a criança para que esta se desenvolva em toda sua plenitude e amplie as relações sociais, exercitando e aprimorando atitudes de ajuda e colaboração.

Digitadora:
Revisor(a):jaa

O projeto pedagógico da educação de jovens e adultos tem como objetivo priorizar a formação de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade própria.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum, contemplando o tema História da Cultura Afro-brasileira, com carga horária de oitocentas horas, distribuída por duzentos dias letivos.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação;
- cópia da documentação da diretora e da secretária escolar;
- atestados de salubridade e de segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- plano da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- CNPJ;
- relação do material de escrituração escolar;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- mapa curricular da educação de jovens e adultos;
- relação dos alunos da educação infantil;
- planta baixa da Escola e croqui de localização;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- Ato de criação da Escola;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 415/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cazuza Bezerra, em Alto Santo, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Vênis Nogueira Bessa Campelo, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a diretora dessa Escola esteja devidamente habilitada para o cargo conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução 414/2006 – CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE